



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 06 de abril de 2022 • Ano VI • Edição N° 859

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 021/2022)	2
DECRETO (Nº 022/2022)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0245/2019)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0200/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 021/2022)



DECRETO Nº 021/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Concurso Público para provimento dos cargos vagos do quadro de cargos permanentes deste Município constante no Anexo deste Edital ao citado Ato Convocatório que tomou n.º 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09 de novembro de 2015 e considerando o Decreto n.º 021/2016 de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e através da página oficial do município no site: www.governadormangabeira.ba.gov.br de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

1.º - Nomear e convocar para tomar posse no dia 07 de abril de 2022, às 9:00 horas, no Gabinete do Prefeito, o (a) candidato (a) abaixo nominado (a), aprovado (a) para o cargo efetivo a seguir discriminado:

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	Classificação
3509	Roziene Gomes de Souza Santos	0861363485	6.º

2.º - Fica, desde já advertido de que o não comparecimento no horário e local supra, acarretará a exclusão do concurso e perda da vaga.

3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – BA, 06 de abril de 2022.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:759414655
72
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR HGL, ou=Presencial, ou=26389728000140, cn=MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Data: 2022.04.06 16:23:11 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

DECRETO (Nº 022/2022)



DECRETO Nº 022/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a liberação facultativa do uso de máscara facial em ambientes abertos e semiabertos, ou que possuem ventilação natural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra a Covid-19 realizada pelo Município de Governador Mangabeira, tendo atingido os seguintes percentuais: 1ª dose – 91%; 2ª dose – 81%; 3ª dose – 41%;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de imunizados tendem a crescer cada vez mais;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 21.295, de 02 de abril de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras em lugares ao ar livre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da normalidade social no Município de Governador Mangabeira, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da Covid – 19;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada à Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos e semiabertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

Parágrafo único – Fica facultado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscara facial para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que haja ventilação natural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos seguintes casos:

I – Em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público e demais locais fechados de uso coletivo;

II – No transporte coletivo de passageiros, público e privado;

III – Nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados;

IV – Nas unidades do Poder Público;

V – Igrejas e templos religiosos;

VI – Escolas e Universidade;

VII – Agências Bancárias e Academias;

VIII – Para quem apresenta sintomas da Covid-19, quem ainda testou positivo ou manteve contato recente com indivíduo com a doença, ou ainda quem está com sintomas gripais.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 2º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Art. 3º - As medidas a que se refere este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada à Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de **abril** de **2022**.

MARCELO PEDREIRA DE
MENDONÇA:75941465572

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

Prefeito

TIAGO PEDREIRA DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR INCL, ou=Presencial, ou=26389723000140, cn=MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Serial: 703246094-73346

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0245/2019)



3º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 0245/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38**, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME com o CNPJ nº 08.726.814/0001-10**, situada na Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Bairro: Itapuã, CEP: 41.610-730, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Márcio Martins Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 04430025-50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44, residente e domiciliado na Rua H, Quadra 12, nº 284, Bairro: Castelo Branco, CEP: 41.320-850, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui **OBJETO** do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres, em âmbito nacional, para a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

Pelo fornecimento do objeto citados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do **CONTRATO** que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil), passando o mesmo ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados firmam o presente

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, ¹
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO MARTINS SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 01/04/2022.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB-BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

2

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0200/2021)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0200/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38**, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu **Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES EIRELI com o CNPJ nº 15.229.287/0001-01**, situada na Rua José de Deus Pereira, Galpão A, nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi – Bahia, representada neste ato através da sócia Srª Suzy Araujo Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 02326341-57 SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro: São Gotardo, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa – Bahia, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, participante e vencedora do Certame Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 024/2021**, celebram o presente Aditivo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da **ARP do PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 024/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objetivo o registro dos preços para aquisição de medicamentos, matérias penso e equipamentos para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira – Bahia previsto no(s) item(s) descritos na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial – SRP nº 024/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço unitário, que vigorará com reequilíbrio financeiro, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

FARMÁCIA BASICA, MEDICAMENTOS GERAIS, INJETÁVEIS, INSUMOS, CONTRACEPTIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO LICITADO	VARIAÇÃO	PREÇO ADITIVADO
76	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml 2,5ml inj.	FARMACE	R\$ 0,83	436,67%	R\$ 4,45
201	Sulfato Ferroso 25mg /ml sol. Oral/gotas fr 30 ml.	HIPOLABOR	R\$ 0,72	50,00%	R\$ 1,06

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO LICITADO	VARIAÇÃO	PREÇO ADITIVADO
------	------------------------	-------	----------------	----------	-----------------

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, 1
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



396	Termômetro máx. e min digital c/ cabo extensor.	J. PROLAB	R\$ 62,40	17,33%	R\$ 72,00
-----	---	-----------	-----------	--------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar mensalmente notas fiscais comprovando a permanência dos preços, ora reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial – SRP nº 024/2021, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Governador Mangabeira-Bahia – Bahia, 23 de março de 2022.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUZY ARAUJO SILVA
BAHIA MEDIC COM. DE PROD. HOPITALARES EIRELI
CONTRATADO (A)

Parecer Jurídico

Opinamos favoravelmente ao presente Aditivo por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Gov. Mangabeira/BA, 23/03/2022.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB-BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

2